



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº DE 0213/04 DE maio

DE 1994.

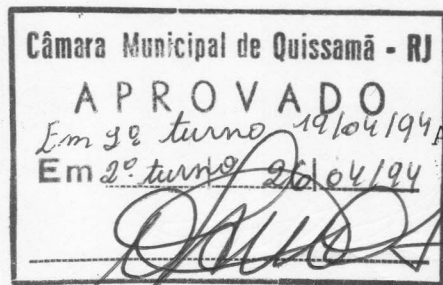
A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ,
delibera e eu sanciono a seguin-
te Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com ' Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro- CEHAB-RJ tendo por objeto estabelecer as condições básicas para a ação conjunta dos signatários no sentido de conveniente ' CEHAB-RJ promover a entrega de kit's premoldados ao Municí- pio e montagem de unidade habitacionais o Programa Projeto ' Mutirão da Habitação, em sua 1º fase, de modo a minimizar o déficit habitacional do Município, nos termos da inclusa ' minuta, que fica fazendo parte integral desta Lei.

Art. 2º -As despesas com a execução desta Lei serão atendidas pelos ' recursos provenientes das dotações constantes do orçamento.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 04 de maio de 1994.



Cláudio de Queirós Almeida
Presidente

Arnaldo G. da Silva Queirós Mattoso
Prefeito Municipal